

*Yesfane*  
A

## **ACORDO DE CEDÊNCIA E GESTÃO DOS PARQUES INFANTIS NA FREGUESIA DE MOURÃO**

- Considerando que o Município de Mourão possui diversos parques infantis que pretendem criar espaços lúdicos para a população infantil;
- Considerando que os parques infantis existentes e o mobiliário urbano que os constitui, muito contribuem para o bem-estar da população infantil, cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que estes parques necessitam de constantes intervenções e adequação legal para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao seu bom funcionamento;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mourão garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, permite que os municípios atribuam a gestão de equipamentos sociais colocados ao dispor da população e que as Juntas de Freguesia são um elemento local e mais próximo com competência reconhecida;
- Considerando que, os Municípios tem competência ao nível do equipamento urbano e que podem delegar nas Juntas de Freguesia a gestão desses equipamentos;
- Que o exercício desta gestão pelas Juntas de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Entre a Câmara Municipal de Mourão, enquanto órgão do Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representada pela sua Presidente, Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Mourão, enquanto órgão da Freguesia de Mourão, NIPC 507 024 338, com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, 7, 7240-221 Mourão, representada pelo(a) seu Vogal-Tesoureiro em substituição do Presidente, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado o presente acordo de cedência e gestão dos parques infantis na Freguesia de Mourão.

### **TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto, forma e prazo do Acordo**

##### **Cláusula 1.º**

##### **Objeto do acordo**

O presente acordo de execução tem por objeto a gestão e manutenção de todos os parques infantis atualmente instalados na Freguesia de Mourão, no que diz respeito às competências que se seguem:

- 11/3/2017  
A
- a) Gerir e assegurar a manutenção dos parques infantis;
  - b) Assegurar a limpeza dos parques infantis;
  - c) Manter, reparar e substituir o mobiliário lúdico instalado nos parques infantis;
  - d) Assegurar a conformidade dos parques com a legislação que se encontrar em vigor.

#### **Cláusula 2.º**

##### **Forma do acordo**

O presente acordo de cedência e gestão é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

#### **Cláusula 3.º**

##### **Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele venham a fazer parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
- a) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.º**

##### **Prazo do acordo**

O período de vigência do acordo é de um ano, com início a 01/01/2017 e termo em 31/12/2017.

## **TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO INSTALADO NOS PARQUES INFANTIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Gestão e manutenção**

#### **Cláusula 5.º**

##### **Espaços verdes**

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos parques infantis, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo.

#### **Cláusula 6.º**

##### **Gestão e manutenção**

1. A gestão e manutenção dos parques infantis compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza e garantia da conformidade com a Lei dos mesmos.
2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Mobiliário instalado**

#### **Cláusula 7.º**

##### **Mobiliário instalado**

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário infantil instalado nos parques infantis, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de gestão e manutenção.

WCSefere  
A

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Manutenção e reparação do mobiliário**

1. As intervenções no mobiliário referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.

2. O exercício da gestão é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público dos parques infantis, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Contrapartidas Financeiros e Humanos**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Contrapartidas do Município**

1. Todas as reparações e custos associados ao presente acordo devem ser faturados ao Município para reembolso das despesas efetivamente pagas.

2. A Junta de Freguesia poderá solicitar a ajuda de funcionários e técnicos do Município para cumprir as obrigações a que se obriga com o presente acordo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Direitos e Obrigações**

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direitos da Primeira Outorgante**

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos parques infantis;
- b) Verificar o estado de limpeza dos referidos parques;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário;
- d) Verificar se os parques cumprem a legislação em vigor;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação sobre a gestão dos parques infantis.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do valor justificadamente gasto na gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de gestão;
- c) Elaborar um relatório anual de análise ao cumprimento do presente acordo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Direitos da Segunda Outorgante**

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as quantias despendidas na gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico e humano.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

Handwritten signature and initials.

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos parques infantis;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza dos parques;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário instalado;
- d) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento da gestão;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO I**

**Cláusula 14.ª  
Obrigações adicionais**

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário.

**Cláusula 15.ª  
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

- 1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
- 2. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do acordo, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados:  
1º Semestre: 1 janeiro a 30 de junho;  
2º Semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
- 3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 16.ª  
Ocorrências e emergências**

- 1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo a que refere a cláusula 1.ª.
- 2. Se ocorrerem catástrofes naturais que impliquem despesa não prevista, deve a Segunda Outorgante, submeter o orçamento para a reparação dos danos, para que a Primeira Outorgante e as valide como extraordinárias e suporte o seu custo.
- 3. A Primeira Outorgante não é obrigada a validar e suportar o custo das despesas referenciadas no número anterior.

**Cláusula 17.ª  
Verificação do cumprimento do objeto do acordo**

- 1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Helena  
A

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

## **CAPÍTULO II MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO**

### **Cláusula 18.ª**

#### **Modificação do acordo de gestão**

1. O presente acordo de gestão pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de gestão.
2. A modificação do acordo de gestão obedece a forma escrita.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de gestão, as partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Revogação**

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Caducidade**

1. O acordo de gestão caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O acordo de gestão considera-se renovado se não for denunciado por qualquer das partes com 60 dias de antecedência do seu termos ou das suas renovações.

## **CAPÍTULO III COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

**Cláusula 24.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.


**Cláusula 25.ª**

**Entrada em vigor**

O presente acordo de gestão entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

Mourão, 30 de Dezembro 2016

Câmara Municipal de Mourão



Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Presidente da Câmara Municipal

Junta de Freguesia de Mourão



Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça

Vogal-Tesoureiro em substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Mourão